

EM 23/04/2020

Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 109/2020

Estabelece protocolos de proteção e segurança a serem adotadas pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas e empresas de transporte durante o plano de contingência do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º - Estabelece protocolos de proteção e segurança a serem adotadas pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas e empresas de transporte pelo período em que estiver em vigor Decreto Estadual 687/2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O protocolo de proteção que trata a presente Lei consiste em:

I – Ampla e clara orientação de cuidados com a saúde dos motoristas e dos clientes em conformidade com os Decretos, recomendações e orientações das autoridades de saúde e sanitárias competentes;

II – transporte de passageiros portando e fazendo uso de máscara ou o fornecimento de máscaras, álcool gel ou qualquer outro Equipamento de Proteção Individual que se faça necessário em quantidade suficiente para média das viagens executadas diariamente e para utilização pelos motoristas e passageiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 16 de abril de 2020.

THIAGO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do Cidadania



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos meus pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo resguardar a saúde e integridade física dos motoristas e passageiros de veículos de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas de empresas de transporte com intuito de, amenizar e garantir o bem-estar social da sociedade como o todo.

Nossa preocupação é evitar o máximo possível o contágio dessas pessoas que estão a todo momento expostas ao vírus, e ajudar a vencer da melhor maneira possível esse período de anormalidade e de grande estresse. Muitos trabalhadores, não podem ficar em casa e com isso são expostos diariamente ao vírus da COVID-19, sendo assim precisam de políticas como essa para terem seu direito a saúde resguardado.

A proposta trata de proteção à saúde e aos direitos do consumidor, matéria incluída na competência legislativa concorrente dos Estados com previsão no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, tal situação impalpável e de um futuro incerto, faz com que ainda não exista uma previsão de quando a doença COVID-19 será controlada no Brasil, entretanto, é unânime entre todas as autoridades de saúde a nível nacional e internacional que a maneira mais efetiva de enfrentar e evitar a disseminação em massa, e conter os picos de infectados e o colapso no sistema de saúde, consiste nos isolamentos sociais, principalmente nos meios urbanos e com os fechamentos de pontos comerciais. Porém, muitas pessoas não conseguem cumprir essas exigências, e o presente Projeto de Lei, é apresentado no intuito de ajudar o máximo possível essas pessoas.

Diante destes fatos e considerações tão preocupantes, solicito aos nobres deputados a aprovação desta proposição que contribui com a prevenção e cuidados necessários que a situação atual requer.